



MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 93.539.153/0001-92

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2024

PROCESSO Nº 093/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2024

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CASTAGNARA TERRAPLANAGEM LTDA**, sediada na Est. Engeitado, interior do município de Aratiba – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 43.290.068/0001-65, neste ato representado legalmente por **ALEXANDRO CASTAGNARA**, inscrito no CPF sob o nº 958.624.630-20, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 044/2024, com obediência ao Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato para execução de obras, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO: Prestação de serviços com trator de esteiras e escavadeira hidráulica em propriedades rurais do município, conforme segue:

Item	Descrição	QUANT.	VALOR P/ HORA
01.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA/ MÁQUINA COM UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, COM PESO OPERACIONAL DE 17 À 22 TONELADAS, EQUIPADA COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA NECESSÁRIOS PARA OPERAÇÃO e UM TRATOR SOBRE ESTEIRAS COM PESO OPERACIONAL DE 14 À 18 TONELADAS, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA NECESSÁRIOS PARA OPERAÇÃO	90 horas (45 h. cada máquina)	385,00

Cláusula Primeira: O Presente Contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições da dispensa de licitação da qual se encontra vinculado, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: A contratada terá um prazo de 30 (trinta) dias contados da ordem de início, para fornecer integralmente o objeto deste contrato. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada da contratada e aceita pelo Município.



MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 93.539.153/0001-92

Cláusula Terceira: Pelo objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de **R\$ 34.650,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)**, sendo valor por hora trabalhada de R\$ 385,00 (trezentos oitenta e cinco reais), conforme Dispensa de Licitação nº 044/2024, proposta, planilha orçamentária e demais projetos que integram o processo de contratação.

Parágrafo primeiro: Do valor especificado no *caput* desta cláusula, refere-se à mão-de-obra, material, equipamentos e despesas diversas.

Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado conforme quantidade de horas trabalhadas, mediante comprovação através de planilhas/ordens de serviços, protocolização da nota fiscal, mediante depósito em conta bancária da empresa.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços, obedecendo à todas especificações, observando a qualidade, a quantidade e os prazos exigidos;
 - b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
 - d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
 - e) Responsabilizar-se pela alimentação e hospedagem dos atletas;
 - f) Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional ao Município;
 - g) Responder por quaisquer perdas e danos causados por seus funcionários, ainda que involuntariamente, a instalações, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens;
 - h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo contratante;
 - i) Enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
 - j) Fiscalizar quanto ao uso de EPIs pelos seus funcionários e substituir aqueles que se recusarem ou demonstrarem resistência para usá-los,
 - k) Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação;
 - l) A instalação de todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais que exijam a presença de profissional especializado;
 - m) Todos os custos de transporte e deslocamento, hospedagem e alimentação do(s) profissional (is) que irá (ão) executar os serviços;
-



MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 93.539.153/0001-92

n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Cláusula quinta: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de servidores designados;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Notificar a licitante vencedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Comunicar à licitante vencedora o não-recebimento do serviço, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência ou na proposta apresentada;
- e) Efetuar o pagamento de acordo com o disposto na Cláusula Terceira;

Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/21, alterações posteriores e regulamentos municipais. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

Cláusula Sétima: DO EMPENHO DA DESPESA:

7.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas inicialmente pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 *SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO*
2069 *Manutenção da Patrulha Agrícola*
3390.39.00.00.00.0063 (241) *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*

Cláusula Oitava: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A contratada compromete-se a dar início à prestação dos serviços licitados imediatamente após a assinatura do contrato.

8.2. A contratação vigorará até que sejam completados os serviços necessários, estimando-se que seja com a realização de 90 (noventa) horas/máquina, podendo este número variar para mais ou para menos, respeitados os limites constantes na Lei de Licitações.

8.3. A contratada, quando do início dos serviços, deverá disponibilizar as máquinas e os profissionais para sua operação, junto à sede do Município, bem como será responsável pelas despesas com pessoal, incluindo estadia e alimentação; combustíveis e lubrificantes, dentre outras, referidas ou não neste Edital, e necessárias à prestação dos serviços, bem como efetuar a retirada



MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 93.539.153/0001-92

dos equipamentos depois de findo os serviços, em cada oportunidade, sem qualquer custo adicional ao Município.

8.4. Caberá ao licitante vencedor efetuar a prestação dos serviços com equipamentos que contem com as características mínimas constantes no objeto deste termo, arcando ainda, com exclusividade, com as despesas de manutenção, conservação e reparos dos equipamentos, próprias de seu uso, e que ocorrerem durante o período.

8.5. No caso de o(s) equipamento(s) necessitar(em) reparos ou manutenções o licitante vencedor deverá realizar isto as suas expensas, com a maior brevidade possível, evitando assim que o Município permaneça muito tempo parado, sem a prestação dos serviços.

8.6. O Município não ordenará a realização de qualquer tipo de conserto nos equipamentos, devendo isto ser realizado ou determinado pelo licitante vencedor.

8.7. O Município efetuará o pagamento dos serviços por hora de máquina efetivamente trabalhada, efetuando-se o controle mediante o preenchimento de planilha comprobatória da realização dos serviços.

8.8. Ao Município, no que se refere ao custo para a prestação dos serviços, caberá unicamente o pagamento do valor da hora/máquina realizada.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá aplicar ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. A contratação vigorará até que sejam completados os serviços, estimando-se em 90 (noventa) horas/máquina, podendo este número variar para mais ou para menos, respeitados os limites constantes na Lei de Licitações, previsto para 30 (trinta) dias, após o início dos serviços.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos



MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 93.539.153/0001-92

do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

12. DO FORO

12.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Barra do Rio Azul, 16 de agosto de 2024.

Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

CASTAGNARA TERRAPLANAGEM LTDA,
ALEXANDRO CASTAGNARA
Representante Legal
C/ CONTRATADA